

Art. 2º DECLARAR VAGO, a partir de 13 de março de 2026, em virtude de exoneração a pedido, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 10.842/2004, Classe C, Padrão 13, ocupado pelo servidor JOÃO GABRIEL PIMENTEL FIUZA, com última lotação na Seção de Gestão de Projetos, Inovação e Planejamento.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2026.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

## **PORTARIA PRE Nº 118, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 17/04/2026**

Institui o Projeto "Destaque STI" no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e estabelece critérios para a sua execução.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que "Estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD)";

CONSIDERANDO o Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - iGovTIC-JUD -, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, que orienta os órgãos do Poder Judiciário a implementarem instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, de forma a fomentar o engajamento, o desenvolvimento profissional e a retenção de talentos;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa interna realizada com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação, que identificou a importância de mecanismos de reconhecimento institucional para valorização e motivação dos colaboradores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais o Projeto "Destaque STI" destinado ao reconhecimento formal de iniciativas desenvolvidas por servidores ou equipes da área de tecnologia da informação que tenham gerado impacto institucional positivo e mensurável.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta portaria será concedido a iniciativas enquadradas em uma ou mais das seguintes categorias:

I - Impacto Institucional e Estratégico: alinhamento claro com objetivos estratégicos do Tribunal e geração de benefícios institucionais;

II - Excelência Operacional e Atendimento: melhoria significativa de processos, de eficiência, de qualidade no atendimento, de otimização de recursos e de satisfação dos usuários no atendimento prestado;

III - Inovação e Transformação Digital: introdução de novas ideias, tecnologias, métodos ou soluções que representem avanço institucional;

IV - Segurança e Disponibilidade da Informação: fortalecimento da infraestrutura, da proteção de dados ou da resiliência dos sistemas.

Art. 3º O processo de reconhecimento ocorrerá em ciclos anuais, com término das inscrições no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

§1º As inscrições poderão ser feitas por qualquer servidor ou gestor da Secretaria de Tecnologia da Informação -STI -, devendo conter:

I - descrição detalhada da ação ou do projeto;

II - evidências dos impactos e benefícios gerados ao Tribunal;

III - indicação dos responsáveis, podendo ser um servidor individualmente ou uma equipe.

Art. 4º A seleção da iniciativa a ser reconhecida ocorrerá em duas etapas consecutivas:

I - votação secreta entre os servidores da STI: as inscrições habilitadas serão submetidas à votação secreta de todos os servidores lotados na STI, sendo classificadas para a etapa seguinte as três iniciativas mais votadas;

II - avaliação técnica final: as três iniciativas mais votadas na forma do inciso I deste artigo serão submetidas à avaliação técnica do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC -, que deliberará, com base em critérios objetivos, sobre a iniciativa vencedora do ciclo.

§ 1º Em caso de empate na votação prevista no inciso I deste artigo, o titular da Secretaria de Tecnologia da Informação definirá o critério de desempate, podendo incluir mais de três iniciativas na etapa de avaliação técnica final.

§ 2º A avaliação técnica final observará, no mínimo, critérios de impacto institucional demonstrável, alinhamento ao planejamento estratégico, complexidade ou esforço técnico relevante, melhoria de eficiência e qualidade das evidências apresentadas.

§3º Na hipótese de haver três inscrições ou menos, fica dispensada a votação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - conduzir a avaliação técnica final das iniciativas finalistas, na forma do inciso II do art. 4º desta portaria;

II - registrar em ata a análise e a decisão acerca da iniciativa vencedora, com justificativa sucinta;

III - encaminhar a iniciativa finalista à Presidência do Tribunal para homologação do resultado do ciclo do Projeto "Destaque STI".

Art. 6º A iniciativa escolhida pelo CGTIC somente será reconhecida como destaque do ciclo após homologação.

Art. 7º Compete à Secretaria de Comunicação Social - SCS -, em parceria com a STI, a divulgação do resultado do ciclo do Projeto "Destaque STI".

Art. 8º As formas de reconhecimento poderão incluir, observada a legislação aplicável:

I - certificados e menções honoríficas;

II - divulgação institucional interna;

III - outras formas de valorização e reconhecimento profissional.

§ 1º Reconhecimento de natureza monetária ou com ônus para o Tribunal dependerá de previsão e disponibilidade orçamentária específica.

§ 2º A implementação referida no caput deste artigo será gradual, especialmente no que concerne à identificação de formas de reconhecimento e benefícios institucionais.

§ 3º O Tribunal poderá celebrar acordos de cooperação com associações e instituições de representação sindical de servidores para apoio financeiro nas formas de reconhecimento.

Art. 9º A utilização de incentivos institucionais do Projeto "Destaque STI" tem por objetivo instituir mecanismos motivacionais e não impede o acesso simultâneo de servidores da área de TI a outras ações institucionais de reconhecimento.

Art. 10 Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP - iniciar, anualmente, o Termo de Abertura de Projeto - TAP - para tratar dos procedimentos operacionais do Projeto "Destaque STI".

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****ATOS DO PJE****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600258-81.2026.6.13.0000****PUBLICAÇÃO EM** : 17/04/2026**PROCESSO** : 0600258-81.2026.6.13.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Poços de Caldas - MG)**RELATOR** : Corregedoria Regional Eleitoral**FISCAL DA LEI** : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**REQUERENTE** : WILLIAM MAC EIBI PEREIRA

Processo de Coincidência n. 0600258-81.2026.6.13.0000

Trata-se da Comunicação de Duplicidade n. 2DMG2602973706, identificada pelo batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 26 de março de 2026, que agrupa a inscrição eleitoral n. 3797 XXXX XXXX, objeto de transferência na 350ª ZE/MG, com registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP), motivado por condenações criminais impostas a WILLIAM MAC EIBI PEREIRA.

Instruído o feito pela Seção de Direitos Políticos (SEDIP), vieram conclusos os autos.

A Resolução TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, permite que operações do Cadastro Eleitoral sejam efetivadas mesmo para indivíduos cujos direitos políticos estejam suspensos.

*Art. 11. [...]*

*§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.*

Desta forma, é legítimo o direito da parte aqui arrolada a pleitear a operação de transferência que, realizada, foi incluída em coincidência pelo batimento automático do TSE. Por conseguinte, não há que se falar em produção de outras provas, senão as já acostadas aos autos pela SEDIP no anexo do documento de Id. n. 72924428. Cabível, assim, a aplicação do dispositivo do art. 355, *caput* e I, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (*Código de Processo Civil - CPC*).

*Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*

*I - não houver necessidade de produção de outras provas [...].*

Ademais, o caso concreto deste feito remete a questões de cunho administrativo desta Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, nos termos do art. 1º, III da Portaria CRE n. 31, de 15 de julho de 2025, e com fulcro no disposto do § 1º, do art. 11, da Resolução n. 23.659/2021, determino sejam vinculados o registro n. 000110257000 da BPSDP e a inscrição eleitoral envolvida na presente coincidência.

Determino, ainda, que, uma vez processada a operação, sejam retificadas as informações inseridas nos códigos de ASE 337 - Suspensão de direitos políticos, bem como sejam inativadas as sequências 1 e 2 do registro n. 000110257000 da BPSDP, se necessário.